



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ – DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 829/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Não se nega que o projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação com os destinos da juventude local.

A proposta é de competência exclusiva do Executivo.

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal> a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.



Sem demais delongas, entendemos que o interesse público está devidamente justificado e que o presente PL atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 23 de setembro de 2013

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013